



PROTOCOLO Nº 633/16

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.539


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 215/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4232

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 05/10/2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Projeto de Lei nº 4.539

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 117.394,00 (Cento e dezessete mil e trezentos e noventa e quatro reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação.
11.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Educação.
11.001.12.361.0018.6157	Terceirização do Transporte Escolar.
3.3.90.39.00.00 1107	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 117.394,00	

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 117.394,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação.
11.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Educação.
11.001.12.122.0018.6154	Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.
3.3.90.39.00.00 1107	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 3.545,00	

11.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação.
11.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Educação.
11.001.12.361.0018.6155	Manutenção da Frota de Veículos do Transporte Escolar - Caminhos para a Escola.
3.3.90.39.00.00 1107	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 105.434,00	

11.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação.
11.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Educação.
11.001.12.361.0018.6156	Combustível para Manutenção da Frota da Secretaria de Educação e do Transporte Escolar.
3.3.90.30.00.00 1107	Material de Consumo.
Valor: R\$ 3.415,00	

11.000.00.000.0000.0.000

11.001.00.000.0000.0.000

11.001.12.122.0018.6154

3.3.90.30.00.00

1107

Secretaria Municipal de Educação.

Departamento de Educação.

Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.

Material de Consumo.

Valor: R\$ 5.000,00



VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 117.394,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento se faz necessário para garantir a disponibilização de recursos orçamentários para o pagamento da terceirização do transporte escolar do Município.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 16 de setembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 125/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.539 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 645/16

DE 23 / 09 / 2.016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.539

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.539 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 117.394,00 para a Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para garantir a disponibilização de recursos orçamentários para pagamento da terceirização do Transporte escolar do Município.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.539 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro**FABIANO B. CASSANTA**
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.539

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.539

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubin

1º Secretário Elton Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.539

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubin

1º Secretário Elton Borsoi

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.932
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 05.10.2016
Cabinete do Prefeito


.....
Prefeito